



RESOLUÇÃO N° 0026/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia - CSE**, referente ao **Auto de Infração nº 007/2010-AGR**, em nome da empresa **Alda Participações e Agropecuária S/A**, conforme **Processo nº 201000029006315**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Alda Participações e Agropecuária S/A foi autuada através do Auto de Infração nº 007/2010-AGR, pelo descumprimento dos marcos do cronograma de implantação da UTE CBB e pelo descumprimento de determinação da ANEEL, conforme estabelecido na Portaria MME nº 34, de 02 de fevereiro de 2009, e no inciso XII do artigo 6º e XVI do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 063, de 12 de maio de 2004, conforme consta no Termo de Notificação nº 009/2010-AGR e Relatório de Fiscalização RF-UTE CBB-007/2010;

Considerando que a **empresa Alda Participações e Agropecuária S/A**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia em sua Resolução nº 008/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 19/12/2012**;

R E S O L V E:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela empresa **Alda Participações e Agropecuária S/A**, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia, **pela sua intempestividade**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 007/2010-AGR**, ratificando a penalidade de multa no valor de **R\$ 23.816,76 (vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg